



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 009/2021

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a *Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, na área de Direito Público ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu (Secretaria Municipal de Saúde)*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 027/2021, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 20 de janeiro de 2021, exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato, devidamente nomeados através da Portaria nº 0013/2021, os senhores Paulo Viniciu Santos Medeiros e Alan Augusto Almeida de Almeida, ORIENTO ainda que o mesmo utilize carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso na nota a ser apensada ao processo. Administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93. Bem como o cumprimento dos requisitos necessários disposto na Cláusula



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**CNPJ 34.887.935/0001-53**



Terceira: do preço e das condições de pagamento, no Item 3.4 do contrato 013/2021 firmado entre a empresa contratada Almeida e Coelho Advogados Associados Sociedade e Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, onde as certidões deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade

Vitória do Xingu/PA, 11 de fevereiro de 2021.

---

***Derlilane da Silva Furtado de Souza***  
Coordenadora do Controle Interno  
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX